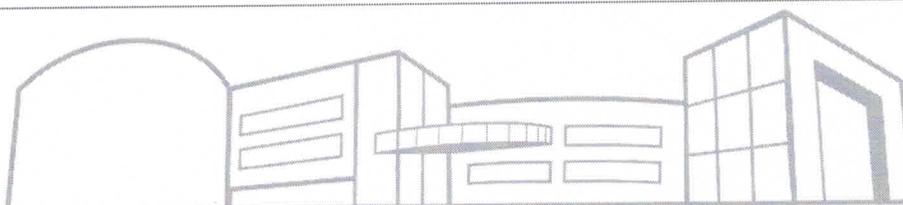


CONTRATO Nº 069/2019/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA E.C.A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS CENTRO AMÉRICA LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE RECONDICIONAMENTO DOS TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA DO COMPLEXO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, ENTRE OUTRAS VIGÊNTES.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa **E.C.A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS CENTRO AMÉRICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 37.509.544/0001-93, estabelecida na Rua Cascadura, nº 02, Bairro: Jardim Guanabara, Cuiabá/MT, CEP: 78010-460, neste ato representada pelo Senhor Otavio Carminati Filho, portador do RG sob o nº 014.1012-1 e CPF nº 104.362.271-34, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2019/ALMT, Processo SGD nº 201945909 e Termo de Referência nº 0020/2019/SAP e sujeitando-se ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Recondicionamento dos Transformadores de Potência do Complexo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, entre outras vigentes, conforme Processo Pregão Eletrônico Menor Preço nº 008/2019/ALMT, Processo SGD nº 201945909 e Termo de Referência nº 0020/2019/SAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1. As especificações e quantidade dos serviços estão descritas na tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD | UND | SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS | VALOR |
|------|---|-----|---------|-----------------------------------|--------------|
| 01 | Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 500kVA; classe de Tensão: 15kV 3F 220/127V; N° Série: 47374; Volume: 385 litros. | 01 | Serviço | Vide Item 9 – Escopo dos Serviços | R\$ 5.458,60 |
| 02 | Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 750kVA; Classe de Tensão: 15kV 3F 380/220V; com substituição de todo o óleo inservível por óleo NOVO. N° Série: 1880; Volume: 820 litros. | 01 | Serviço | Vide Item 9 – Escopo dos Serviços | R\$ 8.285,90 |
| 03 | Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 1000kVA; Classe de Tensão: 15kV 3F 220/127V; N° Série: 1833; | 01 | Serviço | Vide Item 9 – Escopo dos Serviços | R\$ 6.448,40 |



| | | | | | |
|---|---|----|---------|---|--------------|
| | Volume: 970 litros. | | | | |
| 04 | Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 1250kVA; Classe de Tensão: 15kV 3F 380/220V; N° Série: 47380; Volume: 690 litros. | 01 | Serviço | Vide Item 9 – Escopo dos Serviços | R\$ 5.997,60 |
| Valor Total dos Serviços: R\$ 26.190,50 (vinte e seis mil, cento e noventa reais e cinquenta centavos). | | | | | |

2.2. O valor Global dos serviços será de R\$ R\$ 26.190,50 (vinte e seis mil, cento e noventa reais e cinquenta centavos).

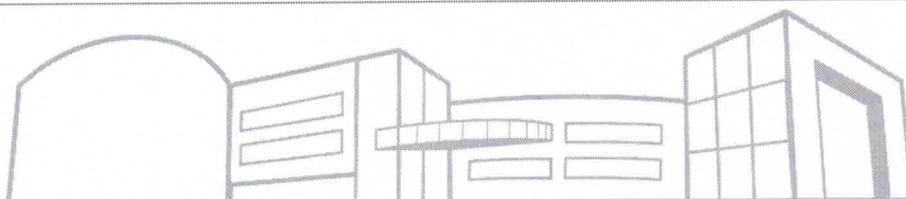
CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

| | NÚMERO | HISTÓRICO |
|---------------------|-----------------|---|
| Reduzido | 18 | |
| Projeto/Atividade | 2007 | Manutenção de Serviços Administrativos Gerais |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoas |
| Fonte de Recurso | 100 | Recursos do Tesouro - Ordinários |

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. O local para a execução do objeto deste Contrato será nas subestações 01 e 02 (local de operação dos transformadores de potência a óleo mineral) da **CONTRATANTE**, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso.

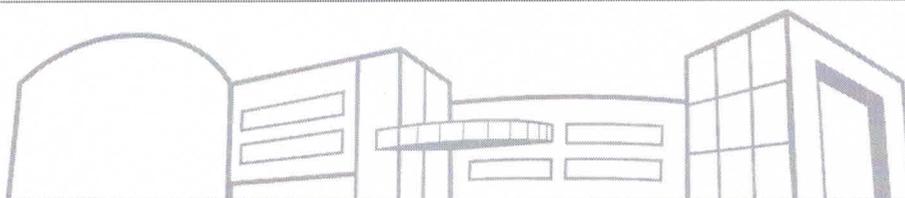
5.2. Os serviços desempenhados devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às características do edifício e as especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários.

5.3. Os serviços deverão ser executados nos finais de semana, das 07h00 às 18h00 (sábados, domingos e feriados), de modo a não prejudicar as atividades dos servidores da **CONTRATANTE**.

5.4. Os certificados e demais comprovantes relativos à Segurança do Trabalho deverão ser entregues no Núcleo de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE** previamente ao início da execução dos serviços, para verificação de conformidade dos documentos.

5.5. Após análise e aprovação da documentação relativa à Segurança do Trabalho, a Fiscalização da **CONTRATANTE** autorizará o início das atividades a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS.

5.5.1. As Ordens de Serviços emitidas pela **CONTRATANTE** conterão o local da execução do serviço, horário e o prazo máximo e demais informações necessárias, assinada pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário de Administração e Patrimônio, podendo ser repassada ao fornecedor via e-mail ou fax.



5.6. Os serviços efetuados serão avaliados com o objetivo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa às especificações deste documento. Essa avaliação não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução, mesmo se vícios, defeitos e incorreções sejam detectados posteriormente.

5.7. Caso sejam detectadas inconformidades nos serviços, os mesmos deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA** sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

5.8. Após a comunicação formal do término dos serviços, a fiscalização do Contrato efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias, relacionando os itens pendentes que forem verificados, os quais deverão ser sanados pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido.

5.9. O recebimento definitivo ocorrerá, conforme solicitação da **CONTRATADA**, após o saneamento das pendências relacionadas no recebimento provisório e deverá ser emitido em até 20 (vinte) dias após a emissão do recebimento provisório.

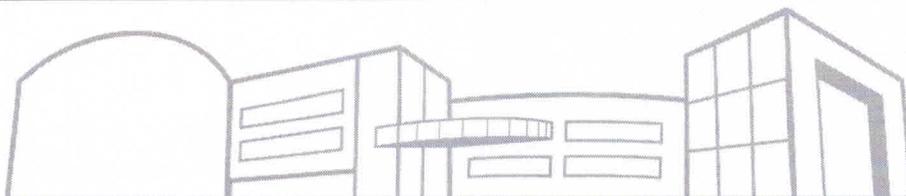
5.10. O recebimento definitivo ficará a cargo do Núcleo de Engenharia e Arquitetura – Secretaria de Administração e Patrimônio da **CONTRATANTE** por meio de profissional com conhecimento especializado sobre os serviços executados.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA** pelos serviços executados.

5.12. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, caso não haja atendimento ao estipulado neste Contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

5.13. Verificada a entrega dos serviços fora das especificações do Contrato, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, providenciar a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

5.14. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela Fiscalização e equipe Técnica da **CONTRATANTE** e pelo responsável Técnico da Prestadora de Serviços de Manutenção



Periódica e estes tem plena autonomia para suspender os serviços, a qualquer tempo, caso seja constatada irregularidades que comprometam a segurança dos trabalhadores.

5.15. A **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL** efetuará a manobra de desligamento da rede elétrica para que os trabalhadores possam executar o serviço com segurança.

5.16. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a disponibilização de mão de obra, material e equipamento para alimentação elétrica da máquina de tratamento termo vácuo. Esta alimentação elétrica deverá seguir todas as normas de segurança vigentes e deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.17. Serviços realizados em desconformidade com o disposto neste Contrato não serão objeto de pagamento pela **CONTRATANTE**.

5.18. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela Fiscalização do Contrato.

5.19. A **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar as atividades no prazo de até 10 dias após a assinatura do Contrato.

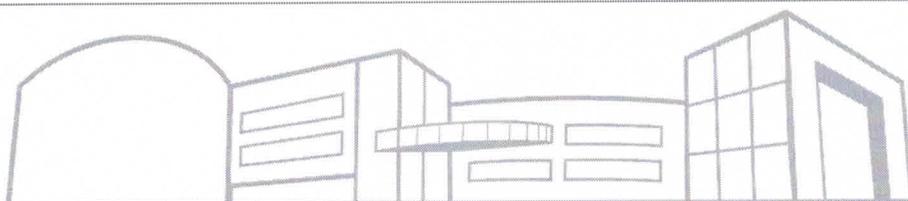
5.20. Os prazos de início e finalização dos serviços serão estipulados na Ordem de Serviço expedida pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Administração e Patrimônio da **CONTRATANTE**.

5.21. Se houver necessidade de extensão do prazo, este deverá ser justificado pela **CONTRATADA** e julgado pela **CONTRATANTE**, deferindo ou indeferindo o pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. ITEM 01: Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 500kVA; classe de Tensão: 15kV 3F 220/127V; N° Série: 47374; Volume: 385 litros:

6.1.1. Inspeccionar visualmente o transformador para verificação de possíveis anormalidades que possam comprometer a execução dos serviços.



6.1.2. Efetuar reparo de vazamento, com substituição das guarnições de buchas e tampas e demais acessórios que se fizerem necessários para a correção do problema.

6.1.3. Efetuar tratamento termo vácuo para recuperação do óleo isolante.

6.1.4. Efetuar medição da resistência dos enrolamentos do transformador.

6.1.5. Efetuar medição da resistência de isolamento do transformador.

6.1.6. Efetuar Ensaio da Relação de tensão do transformador.

6.1.7. Revisões das conexões elétricas e aperto dos contatos de alta e baixa tensão do transformador.

6.1.8. Limpeza do tanque, radiadores e acessórios.

6.1.9. Complementação de nível de óleo.

6.1.10. Coletar amostras do óleo isolante após a execução dos serviços para as análises.

6.1.11. Análise cromatográfica do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO.

6.1.12. Análise físico - químico do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO.

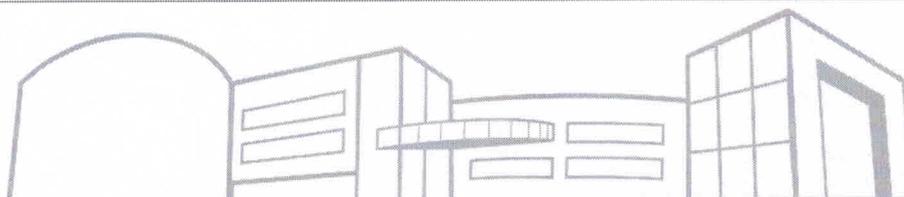
6.1.12.1. Deverão estar previstos nessa análise, no mínimo, os seguintes ensaios:

6.1.12.1.1. Densidade: Ensaio de classificação, também usado na verificação de mudanças marcantes na composição.

6.1.12.1.2. Tensão Interfacial: Avalia a presença de contaminantes polares resultantes da degradação do óleo.

6.1.12.1.3. Teor de Água: Determina a concentração de água dissolvida no óleo. É Indesejável, por interferir diretamente na capacidade de isolação do óleo, contribuindo para acelerar o envelhecimento tanto deste, como da isolação celulósica.

6.1.12.1.4. Índice de Neutralização: Determina quantitativamente contaminantes polares ácidos presentes no fluido.



6.1.12.1.5. Rigidez Dielétrica: Avalia a capacidade do fluido em resistir à tensão elétrica sem falhar.

6.1.12.1.6. Fator de Perdas dielétricas: Teste que evidencia a presença de contaminantes solúveis no fluido.

6.1.13. Elaboração de Relatório Técnico dos serviços com registro fotográfico.

6.1.14. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços executados.

6.2. ITEM 02: Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 750 KVA; classe de Tensão: 15KV 3F 380/220V; N° Série: 1880; Volume: 820 litros:

6.2.1. Inspeccionar visualmente o transformador para verificação de possíveis anormalidades que possam comprometer a execução dos serviços.

6.2.2. Efetuar possível reparo de vazamento, com substituição das guarnições de buchas e tampas e demais acessórios que se fizerem necessários para a correção do problema.

6.2.3. Impermeabilizar com lonas plásticas a área onde será feita a drenagem do óleo isolante do transformador.

6.2.4. Drenar toda carga de óleo isolante em tambores especiais passando pela bomba de engrenagem.

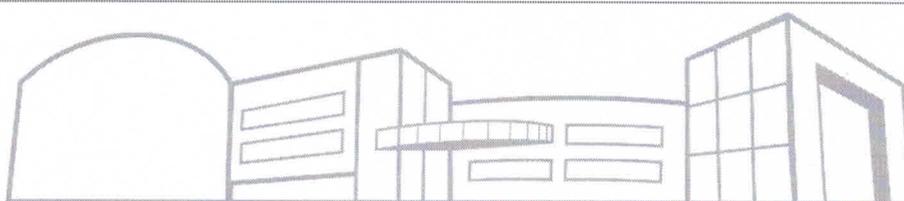
6.2.5. Lavar a parte interna do transformador com óleo mineral isolante novo, esguichando 20% do volume total de óleo do transformador, em duas etapas, passando pela máquina termo vácuo.

6.2.6. Drenar todo o óleo de lavagem para tambores especiais.

6.2.7. Desmontar o registro inferior do transformador.

6.2.8. Introduzir uma mangueira flexível de $\frac{3}{4}$ para o interior do tanque do transformador, passando pela abertura o registro inferior, para retirar o máximo de óleo retido no fundo do tanque do transformador.

6.2.9. Substituir o registro inferior no transformador.



6.2.10. Executar o enchimento total do transformador com óleo mineral isolante **NOVO** passando pela máquina termo vácuo.

6.2.11. Executar o tratamento termo vácuo no óleo isolante novo, passando no mínimo 03 vezes o volume total pela máquina termo vácuo para filtração, desumidificação e desgaseificação.

6.2.12. Efetuar Ensaio Elétricos: Relação de tensão, Resistência de isolamento e resistência ôhmica.

6.2.13. Revisões das conexões elétricas dos terminais de AT e BT.

6.2.14. Limpeza do tanque, radiadores e acessórios.

6.2.15. Coletar amostras do óleo isolante após a execução dos serviços para as análises.

6.2.16. Análise cromatográfica do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO.

6.2.17. Análise físico-químico do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO.

6.2.17.1. Deverão estar previstos nessa análise, no mínimo, os seguintes ensaios:

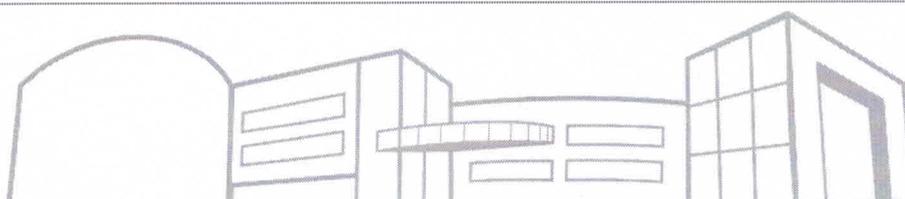
6.2.17.1.1. Densidade: Ensaio de classificação, também usado na verificação de mudanças marcantes na composição.

6.2.17.1.2. Tensão Interfacial: Avalia a presença de contaminantes polares resultantes da degradação do óleo.

6.2.17.1.3. Teor de Água: Determina a concentração de água dissolvida no óleo. É Indesejável, por interferir diretamente na capacidade de isolamento do óleo, contribuindo para acelerar o envelhecimento tanto deste, como da isolação celulósica.

6.2.17.1.4. Índice de Neutralização: Determina quantitativamente contaminantes polares ácidos presentes no fluido.

6.2.17.1.5. Rigidez Dielétrica: Avalia a capacidade do fluido em resistir à tensão elétrica sem falhar.



6.2.17.1.6. Fator de Perdas dielétricas: Teste que evidencia a presença de contaminantes solúveis no fluido.

6.2.18. Elaboração de Relatório Técnico dos serviços com registro fotográfico.

6.2.19. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços executados

6.3. ITEM 03: Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 1000KVA; classe de Tensão: 15kV 3F 220/127V; N° Série: 1883; Volume: 970 litros:

6.3.1. Inspeccionar visualmente o transformador para verificação de possíveis anormalidades que possam comprometer a execução dos serviços.

6.3.2. Efetuar reparo de vazamento, com substituição das guarnições de buchas e tampas e demais acessórios que se fizerem necessários para a correção do problema.

6.3.3. Efetuar tratamento termo vácuo para recuperação do óleo isolante.

6.3.4. Efetuar medição da resistência dos enrolamentos do transformador.

6.3.5. Efetuar medição da resistência de isolamento do transformador.

6.3.6. Efetuar Ensaio da Relação de tensão do transformador.

6.3.7. Revisões das conexões elétricas e aperto dos contatos de alta e baixa tensão do transformador.

6.3.8. Limpeza do tanque, radiadores e acessórios.

6.3.9. Complementação de nível de óleo.

6.3.10. Coletar amostras do óleo isolante após a execução dos serviços para as análises.

6.3.11. Análise cromatográfica do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO.

6.3.12. Análise físico-químico do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO.

6.3.12.1. Deverão estar previstos nessa análise, no mínimo, os seguintes ensaios:



6.3.12.1.1. Densidade: Ensaio de classificação, também usado na verificação de mudanças marcantes na composição.

6.3.12.1.2. Tensão Interfacial: Avalia a presença de contaminantes polares resultantes da degradação do óleo.

6.3.12.1.3. Teor de Água: Determina a concentração de água dissolvida no óleo. É Indesejável, por interferir diretamente na capacidade de isolamento do óleo, contribuindo para acelerar o envelhecimento tanto deste, como da isolamento celulósica.

6.3.12.1.4. Índice de Neutralização: Determina quantitativamente contaminantes polares ácidos presentes no fluido.

6.3.12.1.5. Rigidez Dielétrica: Avalia a capacidade do fluido em resistir à tensão elétrica sem falhar.

6.3.12.1.6. Fator de Perdas dielétricas: Teste que evidencia a presença de contaminantes solúveis no fluido.

6.3.13. Elaboração de Relatório Técnico dos serviços com registro fotográfico.

6.3.14. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços executados.

6.4. ITEM 04: Recondicionamento do Transformador a óleo mineral isolante de Potência: 1250KVA; classe de Tensão: 15kV 3F 380/220V; N° Série: 47380; Volume: 690 litros:

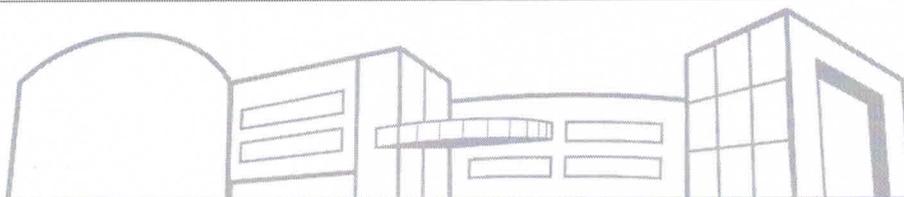
6.4.1. Inspeccionar visualmente o transformador para verificação de possíveis anormalidades que possam comprometer a execução dos serviços.

6.4.2. Efetuar reparo de vazamento, com substituição das guarnições de buchas e tampas e demais acessórios que se fizerem necessários para a correção do problema.

6.4.3. Efetuar tratamento termo vácuo para recuperação do óleo isolante.

6.4.4. Efetuar medição da resistência dos enrolamentos do transformador.

6.4.5. Efetuar medição da resistência de isolamento do transformador.



- 6.4.6.** Efetuar Ensaios da Relação de tensão do transformador.
- 6.4.7.** Revisões das conexões elétricas e aperto dos contatos de alta e baixa tensão do transformador.
- 6.4.8.** Limpeza do tanque, radiadores e acessórios.
- 6.4.9.** Complementação de nível de óleo.
- 6.4.10.** Coletar amostras do óleo isolante após a execução dos serviços para as análises.
- 6.4.11.** Análise cromatográfica do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO.
- 6.4.12.** Análise físico-químico do óleo isolante em laboratório CERTIFICADO.
- 6.4.12.1.** Deverão estar previstos nessa análise, no mínimo, os seguintes ensaios:
- 6.4.12.1.1.** Densidade: Ensaio de classificação, também usado na verificação de mudanças marcantes na composição.
- 6.4.12.1.2.** Tensão Interfacial: Avalia a presença de contaminantes polares resultantes da degradação do óleo.
- 6.4.12.1.3.** Teor de Água: Determina a concentração de água dissolvida no óleo. É Indesejável, por interferir diretamente na capacidade de isolamento do óleo, contribuindo para acelerar o envelhecimento tanto deste, como da isolação celulósica.
- 6.4.12.1.4.** Índice de Neutralização: Determina quantitativamente contaminantes polares ácidos presentes no fluido.
- 6.4.12.1.5.** Rigidez Dielétrica: Avalia a capacidade do fluido em resistir à tensão elétrica sem falhar.
- 6.4.12.1.6.** Fator de Perdas dielétricas: Teste que evidencia a presença de contaminantes solúveis no fluido.



6.1.13. Elaboração de Relatório Técnico dos serviços com registro fotográfico.

6.4.14. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços contratados e prestados terão garantia mínima de 12 (doze) meses.

7.2. Caso haja prescrição, em lei ou norma técnica, de prazo de garantia superior a 12 (doze) meses, prevalecerá o maior prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, preferencialmente, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

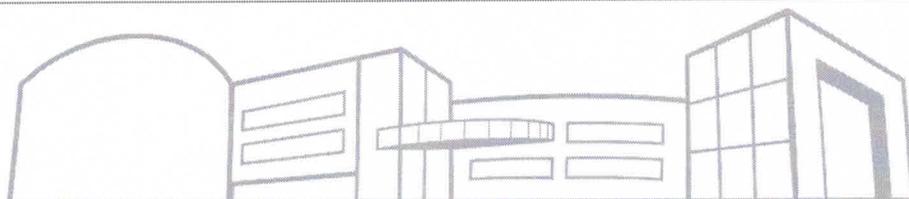
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente as exigências contidas neste Contrato, de acordo com as especificações solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MT até o início da prestação do serviço em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º da Lei Federal 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009. O pagamento referente ao registro da ART junto ao CREA caberá exclusivamente à **CONTRATADA**.

9.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

9.4. Indicar à fiscalização, em um prazo de 48 horas após a assinatura do Contrato, o nome, número de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) de seu preposto para atender, receber e transmitir comunicações à Fiscalização.



9.5. Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços o uso de uniformes e identificação e o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, em especial a NR-6 (Norma Regulamentadora 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI) do Ministério do Trabalho, e, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

9.6. Os profissionais deverão estar capacitados conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas), devendo ser apresentados documentos de qualificação, capacitação (quando houver), além do curso de 40 horas em segurança, conforme determina a NR-10.

9.7. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e portando crachá de identificação com foto recente.

9.7.1. Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pela Fiscalização do contrato de adentrarem ao complexo para executar os serviços. A empresa sofrerá as sanções que dispõe a Lei nº 8.666/93.

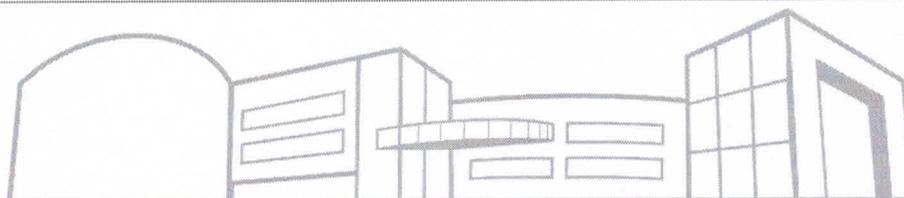
9.8. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embarço à boa execução dos serviços.

9.9. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

9.10. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, contratar servidor da **CONTRATANTE** para executar o objeto deste Contrato.

9.11. Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato.

9.12. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE**, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.



9.13. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da **CONTRATANTE**, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

9.14. Executar os serviços obedecendo às diretrizes da política energética da **CONTRATANTE**.

9.15. A **CONTRATADA** deverá obedecer às prescrições contidas nas Normas Técnicas da ABNT relativas à execução dos serviços, bem como o atendimento às leis municipais, estaduais, federais, INMETRO, concessionárias públicas, Corpo de Bombeiros e CREA ou, na ausência dessas, às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais e equipamentos.

9.16. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados.

9.17. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus funcionários que sobrevenham em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

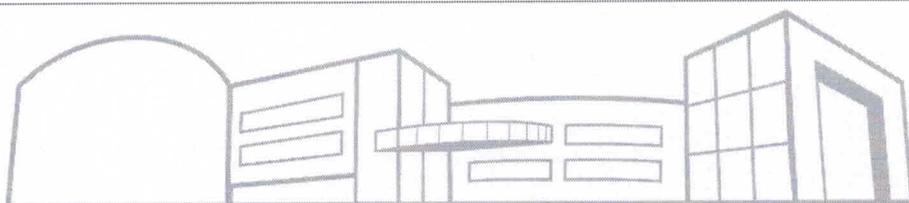
9.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do Contrato.

9.19. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização do Contrato.

9.20. As atividades exercidas pela **CONTRATADA** não poderão prejudicar as atividades desenvolvidas pelos servidores ou parlamentares da **CONTRATANTE**.

9.21. Quanto à Segurança do Trabalho:

9.21.1. A **CONTRATADA** deverá avaliar, com apoio de profissional técnico da área de segurança do trabalho, os riscos inerentes à execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo prever medidas de prevenção e proteção aos trabalhadores e aos usuários da Casa de Leis, sem que isso acarrete quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**.



9.21.2. A **CONTRATADA** deverá se sujeitar à fiscalização irrestrita da **CONTRATANTE**, acatando os apontamentos do setor de Segurança do Trabalho, bem como da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quanto ao cumprimento de medidas de proteção à saúde do trabalhador.

9.22. Quanto aos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPIs e EPCs:

9.22.1. Todos os profissionais que atuarem no âmbito da **CONTRATANTE** deverão usar os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos adequados ao risco relacionado ao serviço prestado.

9.22.2. Os EPIs deverão ser selecionados em conformidade com a NR 06 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, devendo ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus ao empregado e à **CONTRATANTE**, atendendo às regras de segurança previstas na legislação vigente.

9.23. Quanto à Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade:

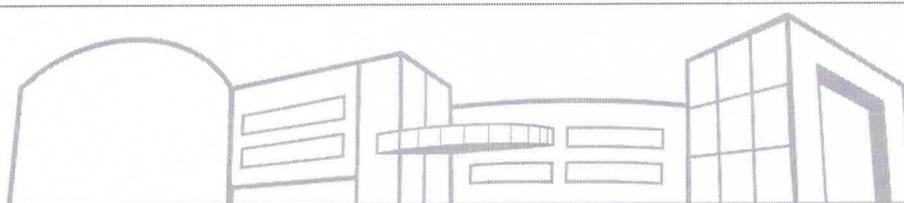
9.23.1. Os trabalhadores que atuarem em instalações e serviços que envolvam eletricidade deverão ter curso de capacitação, nos termos da NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, o qual deverá ser comprovado via apresentação de certificado de conclusão válido;

9.23.2. Os certificados e demais comprovantes deverão ser entregues no Núcleo de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE** previamente ao início da execução, para verificação de conformidade dos documentos.

9.23.3. O certificado mencionado no item anterior deverá ser na modalidade “presencial”, não sendo aceitos cursos realizados nas modalidades “à distância” (EAD).

9.23.4. Na execução de serviços que envolvam eletricidade, a **CONTRATADA** deverá observar a NR-10 na íntegra, adotando todos os procedimentos e ações preconizados na mesma.

9.24. Quanto ao Trabalho em Altura:



9.24.1. Os funcionários que realizarem trabalho em altura, assim considerado aquele executado acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, deverão possuir capacitação para este tipo de trabalho em conformidade com a NR 35 – TRABALHO EM ALTURA do Ministério do Trabalho.

9.24.2. Os certificados e demais comprovantes deverão ser entregues no Núcleo de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE** previamente ao início da execução, para verificação de conformidade dos documentos;

9.24.3. O certificado mencionado no item anterior deverá ser na modalidade “presencial”, não sendo aceitos cursos realizados nas modalidades “à distância (EAD)”.

9.24.4. A **CONTRATADA** deverá também apresentar cópia do atestado de saúde ocupacional, no qual seja atestado que o trabalhador está apto para este tipo de trabalho.

9.24.5. Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade.

9.24.6. Na execução de serviços que envolvam altura, a **CONTRATADA** deverá observar a NR-35 na íntegra, adotando todos os procedimentos e ações preconizados na mesma.

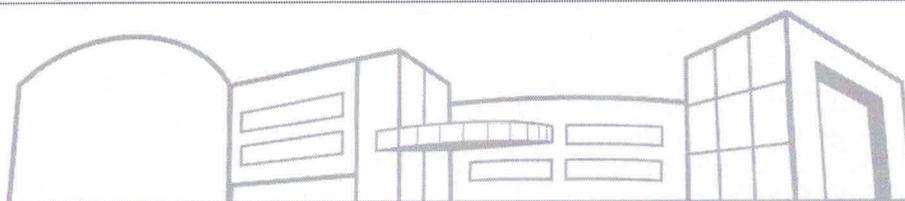
9.25. Quanto aos Andaimos e Plataformas e Trabalho:

9.25.1. Devem ser utilizados andaimes ou plataformas de trabalho adequadas à altura a ser vencida.

9.25.2. No uso de andaimes ou plataformas de trabalho deve ser observado, rigorosamente, o especificado na NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, subitem 18.15 Andaimos e Plataformas de Trabalho.

9.26. Além das normas regulamentadoras mencionadas anteriormente, a **CONTRATADA** deverá observar as demais NRs pertinentes, assim como outras normas vigentes que visem à segurança dos trabalhadores no âmbito da **CONTRATANTE**.

9.27. É vedado o uso, na execução dos serviços, de produtos inflamáveis ou combustíveis, bem como produtos que emitam névoas ou fumaças tóxicas.



9.27.1. Nas situações em que o uso de tais produtos seja imprescindível, o fato deverá ser demonstrado pela **CONTRATADA** por meio de documentação entregue à fiscalização da **CONTRATANTE**. Caso o uso seja autorizado, a **CONTRATADA** deverá indicar as medidas que serão tomadas durante a execução para resguardar a segurança da edificação, dos usuários da **CONTRATANTE** e de seus próprios funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato por intermédio de servidor ou servidores especialmente designados, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

10.3. De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços.

10.4. Informar à **CONTRATADA** acerca de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados, prestando os esclarecimentos e informações necessárias.

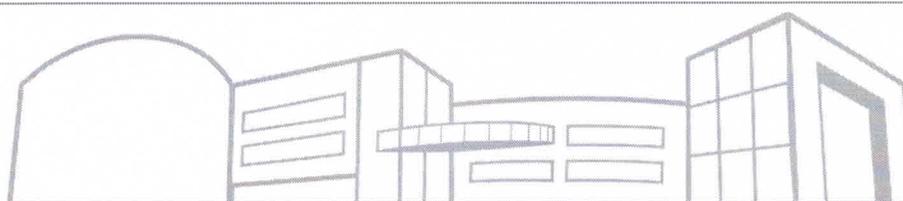
10.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

10.6. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estes estiverem de acordo com o exigido e sem defeitos ou incorreções.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo do servidor nomeado pela Secretaria de Administração e Patrimônio – SAP.



11.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

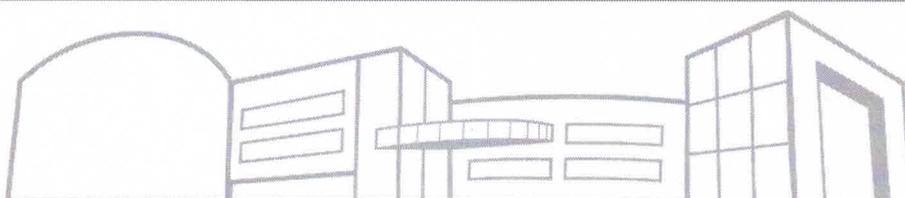
11.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 §1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante Ordem de Serviço - OS;
- b). Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração e Patrimônio a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento estará condicionado à aceitação da **CONTRATANTE** de todos os produtos finais constantes do presente Contrato e relativamente ao que nele se encontra estabelecido.

12.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar NOTA FISCAL ELETRÔNICA correspondente aos serviços efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do Contrato.



12.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

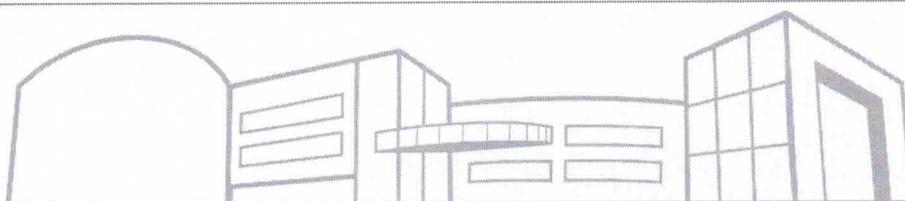
12.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

12.5. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

12.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.8. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções,



com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.10. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”.

12.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

12.13. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

12.14. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

12.14.1. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato.

12.14.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

13.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto nos casos previstos na legislação.



13.2. Quando tempestivo, o reajuste dos preços será realizado da seguinte maneira:

13.2.1. Nos casos previstos em lei, poderá ser feita revisão dos preços constantes do Contrato objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo. Essa revisão poderá ser feita de ofício ou a pedido da **CONTRATADA** nas seguintes condições.

13.2.1.1. Aumentando o preço inicial acordado, nos termos do art. 65, II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada pelo fornecedor dos serviços, por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais e documentos pertinentes, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão.

13.2.1.2. Diminuindo o preço inicial acordado, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

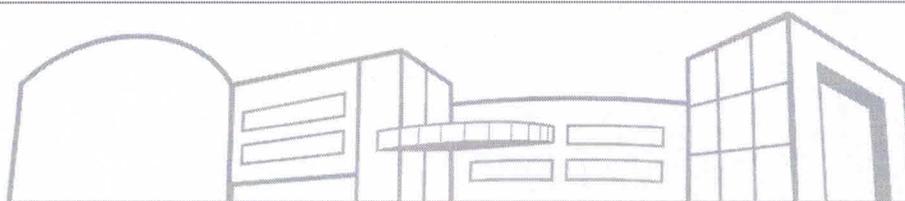
14.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



14.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

14.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado



ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

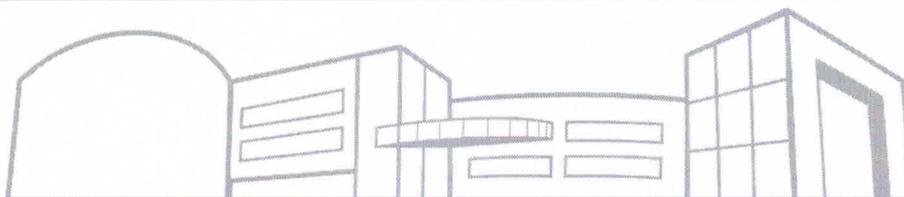
14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

14.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



14.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;

14.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

14.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 14.6.1 e 14.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.6.7. Na hipótese do item 14.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

14.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

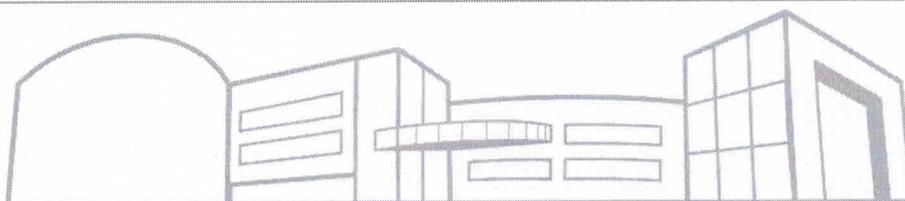
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

15.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto.

15.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado.

15.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais.



15.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

15.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

15.1.2.1. Advertência.

15.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**.

15.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

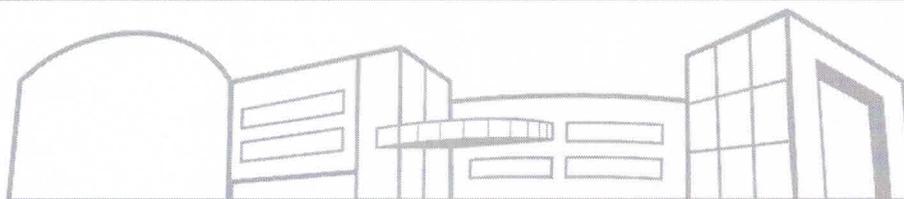
15.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora do Contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente.

15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA**, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**.

15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta Instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

15.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.





15.5.2. Cancelamento do Contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

17.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº. 0020/2019/SAP, Processo SGD nº 201945909, bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram-se a este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019, o Termo de Referência nº 0020/2019/SAPI, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

18.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

19.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 05 de novembro de 2019.

| | |
|--|---|
| <p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p> | <p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Eduardo Botelho: _____ Presidente</p> <p>Max Russi: _____ 1º Secretário</p> |
| <p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">E.C.A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS CENTRO AMÉRICA LTDA - EPP</p> <p align="center">CNPJ Nº 37.509.544/0001-93</p> | <p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Otavio Carminati Filho RG sob o nº 014.1012-1 e CPF nº 104.362.271-34</p> <p>Assinatura: _____</p> |
| <p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____</p> | <p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____</p> |

